

RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece procedimentos para a concessão de Avaliação Suplementar e revoga da Resolução 04/2011 de 30 de novembro de 2011.

O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução 09/2008/CEPE/UFMG e o Ofício Circular 234/2011/SAST/UFMG, resolve:

Art. 1º - Os alunos que, comprovadamente, não puderam comparecer à avaliação aplicada, poderão requerer a realização de Avaliação Suplementar, nos casos em que não houve acordo entre professor e estudante.

Art. 2º - Constituem justo motivo para requerimento de Avaliação Suplementar:

I - doença do aluno, comprovada com atestado médico, assinado e contendo o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - falecimento do cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, madrasta ou padrasto, enteado ou menor sob guarda ou tutela do aluno;

III - acidente, comprovado com Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 3º - O requerimento da Avaliação Suplementar incluirá as seguintes fases:

I - Requerer a Avaliação Suplementar em até 8 (oito) dias úteis, a contar da data da aplicação da avaliação que não pode ser realizada.

II - Preencher o formulário próprio para requisição da concessão de Avaliação Suplementar fornecido pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

III - Anexar ao formulário de requerimento o respectivo documento de comprovação do motivo alegado, de acordo com os incisos I a III do Art. 2º.

Art. 4º - O formulário de requerimento corretamente preenchido, com o documento de comprovação do motivo alegado em anexo, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

§ Parágrafo Único - Em caso de preenchimento incorreto ou ausência de documento de comprovação, o pedido de concessão de Avaliação Suplementar não será analisado.

Art. 5º - O Colegiado deverá responder ao requerimento de Avaliação Suplementar em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data constante no formulário de requerimento Avaliação Suplementar.

Art. 6º - O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem encaminhará o requerimento ao respectivo Departamento que comunicará ao Professor responsável, a quem caberá examiná-lo em 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento pelo Departamento e, em caso de deferimento, designar data e horário para a realização da Avaliação Suplementar.

§ 1º - A Avaliação Suplementar, sempre que possível, deverá ser conduzida pelo Professor responsável pela avaliação a qual o aluno não compareceu.

§ 2º - Caso o Professor responsável pela avaliação que o aluno não compareceu não puder aplicar a Avaliação Suplementar, caberá à Chefia do respectivo Departamento designar outro Professor para conduzir a avaliação, bem como a data e horário para a sua realização.

Art. 7º - Indeferido o requerimento pelo Professor, ou transcorrido o prazo do Art. 5º sem manifestação deste, no prazo de 10 (dez) dias corridos, caberá recurso dirigido ao Plenário do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, que decidirá em definitivo.

§ 1º - Julgando procedente o recurso, deverá o Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem designar a data e horário da realização da Avaliação Suplementar.

§ 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem solicitará à Chefia do respectivo Departamento a designação do Professor que aplicará a Avaliação Suplementar.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Profa. Flávia Sampaio Latini Velásquez
Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

Aprovada em reunião do
Colegiado do Curso de Graduação
em Enfermagem em 27/04/2016.